

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE APARELHOS PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS E CONJUNTO DE DISPOSITIVOS DE TESTES, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8522518-40.2023.8.06.0000).

CT N.º 26/2024

CÓDIGO PAC: TJCEASSMILIT_2023_0002

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e pelo Chefe da Assistência Militar do TJCE, Álvaro Coelho Viana Júnior e a empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, representada neste ato por Jordani Lovera, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Rua Emílio Fonini, nº 545, Cinquentenário em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o número 07.404.500/0001-38, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 020/2023, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8522518-40.2023.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 020/2023.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na *Contratação de serviço de locação com instalação, treinamento e manutenções corretivas de aparelhos pòrticos detectores de metais e conjunto de dispositivos de testes, pelo período de 60 (sessenta) meses*, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 020/2023 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8522518-40.2023.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de Referência;
- b. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2023; e,
- c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- II. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Contrato.
- III. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- V. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

VI. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VII. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

VIII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados.

IX. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados.

X. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato.

XI. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.

XII. Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos.

II. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre a prestação dos serviços.

III. Atender ao serviço objeto deste Contrato;

IV. Transportar e instalar os equipamentos que comporão o serviço licitado até os locais de entrega especificados neste Contrato e nas condições de recebimento e aceitação deste Termo.

V. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes ao estado de conservação dos equipamentos contratados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado, pelo Fiscal Técnico do Contrato, se a CONTRATADA solicitar formalmente, em virtude da complexidade da informação requerida.

VI. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

VII. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados, quando da prestação dos serviços de instalação, desinstalação, treinamento e manutenção.

VIII. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na prestação dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de conhecimento dos fatos.

IX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou para terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, salvo se houver consentimento prévio, por escrito, pela CONTRATANTE.

X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado, pelo Fiscal Técnico do Contrato, se a CONTRATADA solicitar formalmente, em virtude da complexidade da informação requerida.

XI. Ter ciência e informar aos seus empregados de que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XII. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre a locação, inclusive as de envio expresso dos equipamentos, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

XIII. Fornecer, conforme cronograma de entrega, instalação dos equipamentos e treinamento, capacitação de utilização dos equipamentos para todos os agentes indicados para atuar nas Unidades Judiciárias contempladas, a serem indicados pela Assistência Militar, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE:

- a. O respectivo treinamento deverá ser ministrado em no máximo duas datas distintas, de forma a atender melhor a necessidade da Assistência Militar e/ou Diretorias das Unidades Judiciárias de Fortaleza, região metropolitana e interior do Estado contempladas;
- b. Se necessário, a Assistência Militar e/ou Diretorias das Unidades Judiciárias de Fortaleza, região metropolitana e interior contempladas, providenciarão sala apropriada com recursos de áudio e vídeo, em suas dependências, para a empresa CONTRATADA fornecer o respectivo treinamento;
- c. O material didático (manuais, apostilas e mídias) que se fizer necessário para os alunos acompanharem o curso, devem estar escritos em português e deverão ser fornecidos sem ônus, pela CONTRATADA, para cada aluno;
- d. O treinamento completo deverá acontecer em dia útil para o judiciário e ter duração mínima de 04 (quatro) horas, tendo início às 08:30 h.

XIV. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a troca e instalação de todos os equipamentos fornecidos, por novos, para o caso de renovação do Contrato ao final dos 60 (sessenta) meses.

XV. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao recolhimento dos equipamentos fornecidos para atendimento do objeto do certame, em no máximo 60 (sessenta) dias, após findar o respectivo Contrato.

Cláusula Quarta – Das Especificações Técnicas e da Descrição da Solução

A CONTRATADA atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

ITEM 01 – PÓRTICO DETECTOR DE METAL

§ 1º Características Estruturais

I. A estrutura do pórtico deverá ser construída em material lavável, indeformável, dotado de bordas a prova de impactos, proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade, a exemplo do Acrilonitrila butadieno estireno – ABS, ou outro material termoplástico rígido e leve, com características similares às do ABS. Não serão aceitos pórticos com madeira e derivados, tais como o MDF – Medium-Density Fiberboard (Fibra de Média Densidade), em seu acabamento exterior. O acabamento melamínico típico (de fábrica) das chapas de MDF não é válido para atestar esta proteção;

II. A estrutura deverá atender no mínimo o padrão IP54 (norma ABNT NBR IEC 60529);

III. Possuir compartimento destinado aos componentes elétricos/eletrônicos, localizado na parte superior do pórtico, devendo ainda possuir vedação que impeça o acesso involuntário e também deve ser resistente a intempéries;

IV. A estrutura deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos, tais como: colisão, choque e pressões provocadas pela passagem de pessoas;

V. Possuir invólucros protetores nas bases das peças verticais do pórtico, onde devem ser instaladas as antenas de transmissão e de recepção do equipamento;

a. Os invólucros devem possuir altura mínima de 100 mm (cem milímetros), ser imunes à penetração de água, ser resistentes a impactos mecânicos e possuírem dispositivos para fixação no piso.

VI. Não possuir cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou roupas;

VII. Possuir todos os componentes padronizados e intercambiáveis;

VIII. Possuir altura interna (vão livre) de 2,0 m (dois metros) a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

IX. Possuir largura interna (vão livre) entre os painéis de 0,70 m (setenta centímetros) a 0,90 m (noventa centímetros);

X. Possuir profundidade de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros);

XI. Possuir peso máximo de 110 kg (cem e dez quilogramas).

§ 2º Características Elétricas

I. Possuir fonte de alimentação elétrica com ajuste automático para variações de tensão de 100 a 240 VAC - 60 Hz (cem a duzentos e quarenta volts alternados, sessenta hertz), na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem afetar o desempenho do detector;

II. Possuir imunidade a surtos de tensão e transientes elétricos em conformidade com a IEC 61000-4-4/61000-4-5;

III. Deverá apresentar laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida e competente em regulação e avaliação de equipamentos para inspeção de segurança, sendo aceitas neste processo:

a. DFT (Department for Transport - Unit Kingdom);

b. ECAC (European Civil Aviation Conference);

c. STAC (Service Technique de l'Aviation Civile), discriminando a marca e o modelo do pórtico a ser ofertado;

d. TSA (Transport Security Administration).

IV. Possuir dispositivo de plugue embutido que permita a conexão elétrica, na parte superior do portal com cabo de 3,00 m (três metros) de comprimento;

V. Possuir proteção contra curto circuito e sobrecarga;

VI. O equipamento deve ser ligado por meio de interruptor liga/desliga, independentemente do dispositivo para desligamento geral do equipamento, que deve ficar de preferência dentro da central eletrônica. O interruptor pode ser substituído por tambor circular, porém não deve conter segredo e ser facilmente girado por dispositivo integrado;

VII. Possuir dispositivo estabilizador de energia elétrica, interno, contendo uma unidade de armazenamento de energia (bateria), com capacidade de manter a operação plena do pórtico por, no mínimo, 90 min. (noventa minutos) quando da interrupção de energia na rede de alimentação comercial.

§ 3º Características Eletrônicas e de Comunicação

I. Deve possuir módulo eletrônico de processamento compacto, módulo de comunicação, módulo de bateria e fonte de alimentação elétrica adequadamente conectado e acondicionado em compartimento fechado com chave e grau mínimo de proteção IP54 (norma ABNT NBR IEC 60529);

- a. Para o ateste do grau de proteção, além de constar na documentação técnica, o módulo eletrônico deverá possuir vedação ou tampões de borracha e/ou silicone nos orifícios e outros locais que possam sofrer ações externas;
- b. O módulo eletrônico deve ser fixado na parte superior do pórtico de maneira que não obstrua a área de detecção do equipamento;
- c. Os demais módulos poderão ser instalados na estrutura do pórtico, desde que não obstruam a área de detecção do equipamento.

II. Possuir sensores para a realização de contagem automática de pessoas inspecionadas pelo equipamento em sentido de fluxo bidirecional;

- a. O pórtico deve possuir funcionalidade configurável (ligar ou desligar) que condicione a detecção à passagem de pessoa pela área de detecção do equipamento.

III. Possuir colunas de indicadores “led” em, no mínimo, uma das laterais do equipamento, dispostas nos dois sentidos do fluxo (entrada e saída), com opção de habilitar e desabilitar individualmente cada coluna ou operar com os dois lados simultaneamente;

- a. Tal sinalização deve indicar o local do(s) objeto(s) metálico(s) detectado(s), conduzido(s) através do portal, acendendo o nível (altura) de indicação correspondente a altura em que estes objetos foram detectados;
- b. O sistema de sinalização poderá ser o de "zonas flutuantes", ou seja, o acendimento de mais de uma zona simultaneamente, desde que o objeto esteja dentro desta faixa. Para portais de 08 (oito) zonas, o máximo de zonas que poderão se acender simultaneamente é de até 2 (duas). Acima deste valor será considerado erro de precisão.
- c. O portal só será considerado do tipo "zona flutuante" caso o acendimento seja simultâneo. Caso contrário será considerado como detecção tolerada;
- d. O acendimento de zona adjacente poderá ser tolerado, desde que ocorra após o acendimento correto, nos limites dispostos no item I do parágrafo 4º.

IV. Possuir indicador de alarme visual luminoso com acendimento proporcional à quantidade de massa metálica do objeto (bargraph).

- a. O indicador deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) níveis de indicação, com as seguintes especificações mínimas:

1. No mínimo 03 (três) níveis na cor verde, para acusar a presença de massa metálica com baixa intensidade, ou seja, inferior ao limiar configurado para disparar o alarme sonoro;
2. Desejável pelo menos 01 (um) nível na cor amarela para acusar a presença de massa metálica com média intensidade, ou seja, próximo ao limiar configurado para disparar o alarme sonoro (este item não é obrigatório);
3. Os demais níveis de indicação deverão ser da cor vermelha, com acionamento sequencial aos primeiros 04 (quatro) níveis, para indicar o nível de extrapolação do limiar de massa metálica configurado para disparar o alarme sonoro.
4. Na ocorrência de detecção de massa metálica que ultrapasse o nível máximo de indicação, o pórtico manterá todos os níveis do indicador visual luminoso da unidade de

controle do pÓrtico, acesos por tempo proporcional ou alarme diferenciado, configurável.

V. Possuir visor (display) com matriz ativa (com pontos formadores de caracteres com geração de luz própria) em LED, LCD ou outra tecnologia;

VI. O pÓrtico deve possuir todas as suas funções e funcionamento controlado por microprocessadores instalados em uma CPU (Central Processing Unit) instalada no interior do equipamento, operada por meio de teclado ou outro recurso a ser avaliado, acessível ao operador;

VII. Possuir funcionalidade de autodiagnÓstico (automático ou por meio de acionamento manual) para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja alarmada e identificada a possível causa, por meio de código específico, no painel de visualização da unidade de controle;

VIII. Possuir funcionalidade de autocalibração (automático ou por meio de acionamento manual) para ajustar-se automaticamente à presença de metais e de campos magnéticos constantes em seu local de instalação.

§ 4º Características Operacionais

I. Possuir tecnologia de múltiplas zonas detectoras, com, no mínimo, 08 (oito) zonas de indicação visual de alarmes de detecção distintos, distribuídas verticalmente no corpo do pÓrtico, de modo a assegurar que a indicação luminosa de detecção de objetos metálicos corresponda à localização real do objeto detectado;

a. As indicações visuais de alarmes de detecção deverão ocorrer através de barramento em LED, disposto sequencialmente nas bordas do painel lateral das bobinas de transmissão (TX) do pÓrtico;

b. O acionamento de cada zona de indicação visual será caracterizado pelo acendimento de seus LEDs.

II. Possuir detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pÓrtico, proporcionando a cobertura completa de inspeção do extremo superior ao extremo inferior, independentemente da posição ou orientação de passagem de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos pelo equipamento.

III. Possuir o mínimo de 10 (dez) programas de detecção, pré-configurados e selecionáveis, para detecção de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes tipos, tamanhos e formatos, para aplicação nos processos de inspeção do Judiciário Cearense.

IV. Quando configurado no nível de sensibilidade desejado, assim como em qualquer outro nível, o pÓrtico deve apresentar imunidade alta contra possíveis interferências mecânicas, elétricas e magnéticas, tais como objetos estáticos (por exemplo, grade metálica, piso reforçado de aço), objetos metálicos móveis (por exemplo, porta metálica) na proximidade do pÓrtico, não requerendo intervenção de recalibração na ocorrência de diferentes cenários de interferência, sendo autocalibrável.

V. Quando configurado no nível de sensibilidade desejado, assim como em qualquer outro nível, o pÓrtico não pode sofrer interferência de corpo humano (condutividade elétrica) e nem pode gerar alarme falso quando uma pessoa totalmente livre de objetos metálicos transitar por ele.

VI. Possuir filtros digitais programáveis com a função de redução de interferências por ruídos elétricos e presença de campos magnéticos nos ambientes de instalação dos pÓrticos.

VII. O pÓrtico deverá possuir sistema de autodiagnÓstico, possibilitando a verificação da performance e eficiência do mesmo.

VIII. A construção mecânica e rigidez do pórtico devem permitir a resistência, sem sofrer dano nem deslocamento, a impactos mecânicos como colisão, choque e também pressões provocadas pelo tráfego de pessoas.

IX. Possuir contador para os seguintes registros mínimos de passagens de pessoas e alarmes:

- a. Contagem crescente de pessoas que passam;
- b. Contagem do número ou percentual de alarmes;
- c. Contagem individual das pessoas que saem.

X. O equipamento deve possuir função de emissão de relatórios operacionais que possam ser exportados e, posteriormente, lidos e impressos;

- a. Os relatórios devem ser exportáveis por no mínimo um dos três meios a seguir: conexão de rede ethernet, USB 2.0 ou superior, cartão de memória SD. No caso da conexão cartão de memória SD ou USB, a exportação de dados deve ser realizada diretamente no pórtico detector de metais.

XI. A detecção deverá possibilitar a inspeção de, no mínimo 10 (dez) pessoas por minuto.

XII. Temperatura operacional: faixa mínima de -10° C a $+50^{\circ}$ C (dez graus celcius negativos e cinquenta graus celcius positivos).

XIII. Umidade relativa (sem condensação): de 0 a 95% (zero a noventa e cinco por cento).

XIV. Indicador sonoro, com alarme de alta intensidade com volume e tom do alarme programável.

XV. A emissão eletromagnética gerada pelo equipamento deve estar limitada a um nível considerado inofensivo para seres humanos incluindo portadores de marca-passos, sistemas de apoio vital, implantes cloqueares, mulheres grávidas, etc;

- a. A comprovação deste item se dará por certificado ou laudo técnico de instituto ou laboratório, brasileiro ou estrangeiro, legalmente reconhecido, que deverá acompanhar o equipamento e ser apresentado juntamente com a amostra. Para atender a estas exigências, deverão ser observadas as normas: IEC 61000-4-8; IEC 61000-4-3; IEC 61000-4-2; IEC 61000-4-6; IEC 61000-4-11; IEC 61000-4-5; IEC 61000-4-4; IEC 61000-6-4.

XVI. Possuir no mínimo 02 (dois) níveis de acesso, por meios de no mínimo 03 (três) senhas programáveis por nível, para operacionalização do equipamento e suas funcionalidades, tanto local como remoto:

- a. Nível operacional para permitir que o operador visualize os ajustes programados e as informações estatísticas;
- b. Nível administrador ou supervisor para permitir acesso a todos os ajustes e parâmetros do equipamento, com privilégios para efetuar programações, configurações, habilitar ou desabilitar funções e parâmetros programáveis, bem como incluir e excluir novos usuários operacionais, habilitando ou desabilitando funções para o nível operacional.

XVII. As senhas devem possuir recursos de confirmação quando na inserção destas, seja na inserção inicial, alteração ou exclusão.

XVIII. Possuir sistema para armazenamento de registros de programações e configurações dos equipamentos;

- a. Deverá armazenar no mínimo os últimos 1000 (mil) eventos com data e hora da ocorrência.

XIX. Possuir sistema de transferência de programação e configuração simultânea para todos os equipamentos ou grupos de equipamentos instalados na dependência.

XX. Possuir registro dos eventos de configurações do equipamento indicando minuto, hora, dia, mês e ano, para a rastreabilidade das mesmas. Este acesso somente deverá ser realizado pelo nível administrador ou supervisor.

XXI. O pórtico deve ser entregue completo, instalado, calibrado e pronto para entrar em operação imediata.

XXII. O equipamento deverá possuir software de configuração local e remoto protegido por senha.

XXIII. Capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de pequenas dimensões em situações reais.

XXIV. A capacidade de detecção não deve mudar com o tempo e, tampouco, deve haver necessidade de recalibração do equipamento.

XXV. O pórtico deve permitir ajustes da sensibilidade mínima de 70 (setenta) níveis diferentes, oferecendo versatilidade para operação em locais diferentes e inspeção de públicos diferentes. Todos os níveis de sensibilidade devem estar livres de alarmes falsos.

XXVI. Deve atender a norma NIJ STANDARD 0601.02, que prevê parâmetros para detecção de objetos grandes (LO), objetos médios (MO) e objetos pequenos (SO), com detecção mínima dos corpos de provas abaixo:

- a. FAA3GUN - objeto grande ferroso;
- b. MOG41300-K - objeto médio ferroso;
- c. MOA95052-K - objeto médio não ferroso;
- d. SOG41400-HCK - objeto pequeno aço-carbono;
- e. SOG10180-HCK - objeto pequeno ferroso.

ITEM 02 – CONJUNTO DE DISPOSITIVOS DE TESTES

§ 5º Especificação Técnica do Item

I. Conjunto de Dispositivos de Teste (D.I) padrão NIJ STANDARD 0601.02, acompanhado de certificado de homologação ou declaração de conformidade com a respectiva norma, para ser utilizados pelo técnico treinado para Aferição e calibragem dos equipamentos, a ser entregue na Assistência Militar do TJCE, contendo:

- a. Simulacro de arma de fogo em aço carbono (metal ferroso);
- b. Simulacro de arma de fogo em alumínio (metal não ferroso);
- c. Simulacro de arma de fogo em zamak 5 (liga de metal misto);
- d. Simulacro de arma branca em alumínio (não ferroso);
- e. Simulacro de arma branca em aço carbono (metal ferroso);
- f. Simulacro de arma de fogo em aço inox (FAA 3 GUN TEST).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 6º Condições Gerais

I. Os equipamentos deverão ser mantidos pela CONTRATADA em condições de proporcionar funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante 07 (sete) dias por semana;

II. Todos os serviços de manutenções preventivas e corretivas (inclusive com fornecimento de peças) estão contemplados dentro do valor da proposta de preços da CONTRATADA, referente ao Contrato de prestação de serviço de locação;

III. Fica facultada à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas em seus equipamentos locados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo ser solicitada formal-

mente pela CONTRATADA, ao Fiscal Técnico do Contrato, que gozará de livre aceitação ou não, via correio eletrônico (e-mail) e após autorização, que também será encaminhada formalmente, via correio eletrônico (e-mail), para realização dos serviços.

IV. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados conforme o horário previamente agendado com o Fiscal Técnico de modo a não atrapalhar a rotina de trabalho da Unidade Judiciária.

V. As retiradas de peças e procedimentos programados (manutenção preventiva), nos equipamentos, deverão ser realizados, no horário de expediente forense. Somente será aceita a realização destes procedimentos fora do horário estipulado, bem como nos finais de semana ou feriados, se for conveniente para o Tribunal de Justiça, mediante solicitação formal, pela empresa, via correio eletrônico (e-mail) e após autorização, que também será encaminhada formalmente, via correio eletrônico (e-mail):

a. A autorização para retirada de peças e realização de manutenção preventiva, para as Comarcas da região metropolitana e interior do Estado, fora do horário de expediente forense, só será autorizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, após a concordância formal, via correio eletrônico (e-mail) pelo Fiscal Setorial da respectiva Unidade Judiciária.

VI. Se houver necessidade de substituição definitiva de algum equipamento, aquele que for fornecido em substituição deverá obedecer às mesmas especificações ou especificações melhores. Obrigatoriamente, o equipamento substituído deverá ser novo.

VII. Somente para os casos de substituições provisórias a CONTRATANTE poderá abrir uma concessão para que o equipamento substituído não seja novo, ainda assim, esta solicitação deve ser realizada formalmente, via e-mail, com justificativa e prazo pré-determinado para retorno do mesmo equipamento ou entrega de outro novo.

VIII. As remoções para manutenção serão realizadas somente após a prévia e expressa autorização do Fiscal Técnico do Contrato, após a concordância formal, via correio eletrônico (e-mail) pelo Fiscal Setorial da respectiva Unidade Judiciária. Todos os custos decorrentes correrão por conta da empresa CONTRATADA, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos de quaisquer danos ou avarias causadas nos equipamentos durante essas remoções.

IX. Todo atendimento de manutenção e suporte técnico deve ser realizado on site.

X. Os serviços relacionados a manutenção e ao suporte técnico dos pódicos detectores de metais deverão ser executados em conformidade com as especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos, bem como com as orientações da fiscalização do respectivo Contrato, designada formalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

XI. O Tribunal de Justiça permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela empresa CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos as normas internas de segurança do Órgão, notadamente aquelas referentes a identificação, trânsito e permanência nas dependências.

XII. Antes de iniciar quaisquer procedimentos de manutenção, a equipe da CONTRATADA deve se apresentar ao Fiscal Setorial da Unidade Judiciária, que só permitirá o início dos trabalhos, se comprovada a utilização de todos os E.P.I.s necessários a execução das atividades.

XIII. Os serviços de manutenção e a instalação de novas peças e acessórios deverão ser efetuados por pessoal técnico qualificado.

§ 7º Todos os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para viabilizar a prestação do serviço de locação, deverão ser realizados mediante apresentação do formulário de abertura de chamados, conforme **ANEXO IV** do Termo de Referência. Ao final de qualquer serviço de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA deverá colher o

nível de satisfação, a ser entregue ao Fiscal Técnico do Contrato, em até 03 (três) dias após o término dos trabalhos, devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA e pelo Fiscal Setorial da Unidade Judiciária.

§ 8º Para fins de envio do formulário padrão de abertura de chamados de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE endereço de correio eletrônico (e-mail) e números de contato telefônico fixo e/ou móvel. A CONTRATADA deverá informar ainda ao CONTRATANTE o nome de um funcionário próprio para atuar como preposto da contratação.

§9º O TJCE através do seu Fiscal Técnico do Contrato entrará em contato, pelo(s) telefone(s) fornecidos pela CONTRATADA, solicitando o atendimento e enviará, por meio de correio eletrônico (e-mail), o formulário de abertura de chamados, devidamente preenchido com a(s) demanda(s) a ser(em) atendida(s).

§ 10 O prazo para atendimento inicial será anotado no formulário de abertura de chamados e contado desde a realização da ligação telefônica ou recebimento do formulário, o que ocorrer primeiro, o que deverá ser de no máximo:

PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO EM FORTALEZA		
PRIORIDADE	QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS	TIPO DE OCORRÊNCIA
Nível I	01	Problemas que impedem o funcionamento total do equipamento.
Nível II	02	Problemas que comprometem parcialmente o funcionamento do equipamento.
Nível III	03	Problemas que não comprometem o funcionamento do equipamento, porém incomodam os agentes de segurança quando da utilização do mesmo.

PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO NO INTERIOR DO ESTADO		
PRIORIDADE	QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS	TIPO DE OCORRÊNCIA
Nível I	02	Problemas que impedem o funcionamento total do equipamento.
Nível II	03	Problemas que comprometem parcialmente o funcionamento do equipamento.
Nível III	04	Problemas que não comprometem o funcionamento do equipamento, porém incomodam os agentes de segurança quando da utilização do mesmo.

DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA

§ 11 Todos os serviços, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser executados dentro dos horários de expediente das Unidades Judiciárias contempladas, porém em casos especiais ou de urgência ou a critério da fiscalização do Contrato ou a pedido expresso da empresa executora, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente forense. Em tais situações, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser tomadas medidas para prévia programação, com o Fiscal Técnico do Contrato, após a concordância formal, via correio eletrônico (e-mail) pelo Fiscal Setorial da respectiva Unidade Judiciária, sem que isso resulte em pagamentos adicionais à CONTRATADA.

PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS EM FORTALEZA		
PRIORIDADE	QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS	TIPO DE OCORRÊNCIA
Nível I	02	Problemas que impedem o funcionamento total do equipamento.
Nível II	03	Problemas que comprometem parcialmente o funcionamento do equipamento.

Nível III	04	Problemas que não comprometem o funcionamento do equipamento, porém incomodam os agentes de segurança quando da utilização do mesmo.
-----------	----	--

PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS NO INTERIOR DO ESTADO

PRIORIDADE	QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS	TIPO DE OCORRÊNCIA
Nível I	03	Problemas que impedem o funcionamento total do equipamento.
Nível II	04	Problemas que comprometem parcialmente o funcionamento do equipamento.
Nível III	05	Problemas que não comprometem o funcionamento do equipamento, porém incomodam os agentes de segurança quando da utilização do mesmo.

§ 12 A Empresa CONTRATADA deverá manter assistência técnica com funcionamento nos dias de expediente forense, das 8 h às 18 h, durante toda a vigência do Contrato com, no mínimo:

I. 01 (um) técnico capacitado para manutenção dos equipamentos e dois números de telefone, sendo ao menos um telefone móvel.

II. Ferramental completo e apropriado para manutenção CORRETIVA, incluindo equipamentos de diagnóstico elétrico, eletrônico e digital;

III. Conta de correio eletrônico (e-mail) específico para envio do formulário de abertura de chamados a ser realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato.

Cláusula Quinta – Do Preço, Prazo e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **RS7.752.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pela unidade recebedora

II. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, uma por mês, em meses subsequentes a assinatura do Contrato, instalação dos equipamentos e treinamento, desde que a fatura e demais documentos sejam apresentados sem erros.

III. O período de fechamento de cada parcela contratual será contado do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro período de fechamento, que será contado da data do recebimento técnico de cada equipamento. Para esse primeiro faturamento o valor da parcela será calculado proporcionalmente. Para efeito deste cálculo será considerado o valor da parcela mensal (estabelecido no Contrato) e dividido por 30 (trinta), tendo-se assim o valor correspondente a 01 (um) dia de locação.

IV. A empresa prestadora dos serviços, a cada data de fechamento do mês do Contrato, entrará com solicitação de pagamento da parcela referente à prestação do serviço executado no mês anterior. A referida solicitação deverá ser protocolada via ofício, em papel timbrado, no setor de protocolo do Tribunal de Justiça ou enviada para o e-mail que será informado pelo Gestor, após a assinatura do Contrato.

V. A liberação dos pagamentos ficará condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba à CONTRATADA reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamento) sobre os valores retidos:

- a. Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);
- b. Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Termo.

VI. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

- a. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a extinção do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

VII. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

VIII. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao objeto deste certame.

IX. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

X. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

XI. Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem a qual não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

XII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Sexta – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 02 outubro de 2023.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) - Ipea**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 5º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 6º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

§ 8º O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 9º Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento de recursos provenientes do Fundo de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, tendo como fonte os Recursos de Operações de Crédito, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200063.02.122.211.20807.15.339039.1.759.1200070.1.20 (05261)

04200063.02.122.211.20006.15.339039.1.759.1200070.1.20 (08562)

§ 10 Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Dos Elementos para Gestão e Fiscalização do Contrato

Os elementos para a gestão e para o acompanhamento da Fiscalização do contrato serão processados da seguinte forma:

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do TJCE, designados como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscais Setoriais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do Tribunal.

§ 2º As atribuições de Fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Contrato até a data de publicação da portaria de designação dos Fiscais.

§ 3º As regras relativas à atuação de Fiscais e Gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

§ 4º Compete ao Gestor do Contrato:

-
- I. Emitir Ordem de Serviço para entrega, instalação dos equipamentos e realização de treinamento;
 - II. Analisar e/ou alterar e/ou aprovar o cronograma de entrega, instalação dos equipamentos e realização de treinamento;
 - III. Providenciar todos os procedimentos e encaminhamentos necessários ao pagamento das parcelas mensais do serviço contratado;
 - IV. Responsabilizar-se pela formalização de possíveis transgressões da CONTRATADA, a fim de que sejam aplicadas as sanções administrativas relativas a execução do objeto especificado neste Termo de Referência;
 - V. Realizar o recebimento técnico dos equipamentos que serão fornecidos para a respectiva prestação do serviço.

§ 5º Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. Monitorar diuturnamente a operacionalidade dos equipamentos;
- II. Encaminhar para a CONTRATADA o formulário para abertura de chamados de manutenção corretiva, conforme ANEXO IV deste Termo, a fim de solucionar as devidas panes no menor tempo possível, atendendo aos prazos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência;
- III. Monitorar a execução dos serviços prestados e coordenar o fornecimento à CONTRATADA das informações necessárias para a devida prestação dos serviços;
- IV. Fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- V. Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de sinistros que envolvam os equipamentos para a adoção das respectivas medidas legais;
- VI. Compilar os recebimentos provisórios dos serviços contratados e repassar ao Gestor do Contrato.

§ 6º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

- I. Monitorar diuturnamente a operacionalidade dos equipamentos;
- II. Encaminhar para a CONTRATADA o formulário para abertura de chamados de manutenção corretiva, conforme ANEXO IV deste Termo, a fim de solucionar as devidas panes no menor tempo possível, atendendo aos prazos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência;
- III. Monitorar a execução dos serviços prestados e coordenar o fornecimento à CONTRATADA das informações necessárias para a devida prestação dos serviços;
- IV. Fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- V. Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de sinistros que envolvam os equipamentos para a adoção das respectivas medidas legais;
- VI. Compilar os recebimentos provisórios dos serviços contratados e repassar ao Gestor do Contrato.

§ 7º Compete aos Fiscais Setoriais do Contrato:

- I. Monitorar diuturnamente a operacionalidade dos equipamentos, da sua Unidade Judiciária, bem como realizar a identificação/diagnóstico de quaisquer panes que porventura venham a acontecer nos mesmos;
- II. Realizar o recebimento provisório, dos serviços contratados, a cada período de medição e encaminhar ao Fiscal Técnico;

III. Preencher e encaminhar para o Fiscal Técnico o formulário para abertura de chamados de manutenção corretiva, conforme ANEXO IV deste Termo, a fim de solucionar as devidas pannes no menor tempo possível;

IV. Autorizar (mediante utilização dos E.P.I.s necessários e/ou comprovação de autorização para realização de manutenção preventiva e/ou formulário de abertura de chamados) e acompanhar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de sua Unidade Judiciária.

V. Repassar ao Fiscal Técnico o Formulário de execução dos serviços solicitados, no prazo de até 03 (três) dias;

VI. Fornecer ao Fiscal Técnico todas as informações necessárias aos esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

VII. Apresentar Defesa Técnica caso seja necessária.

§ 8º O Fiscal Técnico será Servidor da Assistência Militar do TJCE, nomeado formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe.

9º Os Fiscais Setoriais serão servidores indicados pela Diretoria da respectiva Unidade Judiciária, nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe.

Cláusula Oitava – Da Garantia dos Equipamentos

Os equipamentos e acessórios do objeto do presente termo de contrato, terão garantia de funcionamento, durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo pelo TJCE.

§ 1º Os equipamentos especificados, no **ANEXO I do Edital**, que forem fornecidos inicialmente, deverão ser novos, sem uso anterior, e livres de quaisquer defeitos ou avarias. Estes equipamentos não devem ser recuperados de outros defeitos ou reconstruídos/recondicionados.

§ 2º Os equipamentos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I do Edital**, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de equipamento/fornecimento.

3º Quanto as embalagens dos equipamentos, quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

§ 4º As pessoas, a serviço da empresa CONTRATADA, deverão estar sempre identificadas, através de crachá institucional e vestidas, obrigatoriamente, com calça comprida e camisa com manga.

§ 5º A empresa ganhadora do certame deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o equipamento ou atividade demandar, durante os serviços de entrega e manutenção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 6º Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, a empresa ganhadora deverá fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte e manutenção dos equipamentos.

§ 7º A CONTRATADA deverá dispor de meios de transporte (carros, plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os

serviços de entrega e/ou substituição dos equipamentos, bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, exceto para a modalidade seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TJCE, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

I. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, para prestação da mesma, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 3º Na garantia deverá constar expresso o prazo de validade, superior ao prazo final de vigência contratual em 90 (noventa) dias.

§ 4º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 5º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 4º, bem como em todos os seus subitens, observada a legislação que rege a matéria.

§ 6º Caso haja prorrogação do Contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

§ 7º A não renovação, tempestiva, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 8º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a inobservância do prazo fixado acarretará aplicação de multa.

§ 9º A garantia será devolvida, após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

§ 10º O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis, de prestação da garantia, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total ou cumprimento irregular da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do Contrato administrativo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 12 A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

§ 13 Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no § 2º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Cláusula Dez – Das Sanções Administrativas

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

IX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **descrita no §1º deste termo**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

X. Exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados(as):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, previstas neste **Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

II. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

III. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do Termo de Contrato licitado ou celebrado.

§ 5º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 6º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos **itens II e III do §1º deste termo**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 8º Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens I, II, III e IV do §2º deste termo** bem como pelas infrações administrativas **descrita no §1º**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 9º A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 14 Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

§ 15 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§ 16 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

§ 17 Das multas:

I. Multa diária sobre o valor global do Contrato, diante do atraso na entrega e instalação dos equipamentos, de acordo com o cronograma de entrega, instalação e realização de treinamento aprovado pelo Gestor do Contrato:

- a. Aplicar 0,5% (cinco décimos por cento), para atrasos menores ou iguais a 10 (dez) dias corridos;
- b. Aplicar 0,6% (seis décimos por cento), para atrasos maiores que 10 (dez) dias corridos.

II. Multa diária sobre o valor global do Contrato, diante do atraso na realização do treinamento de utilização dos equipamentos, conforme cronograma de entrega, instalação e realização de treinamento aprovado pelo Gestor do Contrato:

- a. Aplicar 0,5% (cinco décimos por cento), para atrasos menores ou iguais a 10 (dez) dias corridos;
- b. Aplicar 0,6% (seis décimos por cento), para atrasos maiores que 10 (dez) dias corridos.

III. Multa diária sobre o valor global do Contrato, diante do atraso da manutenção corretiva dos equipamentos, a contar do encerramento do prazo, conforme item de manutenção corretiva:

- a. Aplicar 0,5% (cinco décimos por cento), para atrasos menores ou iguais a 05 (cinco) dias corridos;
- b. Aplicar 0,6% (seis décimos por cento), para atrasos maiores que 05 (cinco) dias corridos.

IV. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

V. As multas a que se referem os itens anteriores, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

VI. Por inexecução total do objeto e/ou declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e/ou a não manutenção destes requisitos durante todo o período do Contrato:

§ 18 Multa de 20% do valor global do Contrato.

Cláusula Onze – Da Extinção Contratual

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

X. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

XI. Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis para entrega da garantia contratual;

XII. A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

XIII. O atraso injustificado no início dos serviços;

XIV. A paralisação injustificada dos serviços;

XV. A cessão ou transferência do objeto contratado;

XVI. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

XVII. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;

XVIII. Inexecução total do Contrato.

§ 2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

I. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

II. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local para execução do serviço.

§ 3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato e na lei:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

§ 5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§ 6º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Doze – Dos Critérios Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte de produto(s) e material(is) inservível(is) originário(s) da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 18/03/2010, da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n.º 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

§ 1º A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 11º da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

§ 3º Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

§ 4º Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*restriction of certain hazardous substances*), tais como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes).

§ 5º Os serviços prestados e os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

§ 6º Será exigido para a CONTRATADA adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

§ 7º Será exigido ainda colaboração e boa atuação da CONTRATADA quanto aos temas abaixo:

- I. Economia de energia;
- II. Economia em materiais descartáveis, tais como copos e outros polímeros;
- III. Economia de água;
- IV. Reciclagem de lixo;
- V. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Cláusula Treze – Do Prazo de Vigência do Contrato

O Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021 limitado a duração a 10 (dez) anos.

Cláusula Quatorze – Do Gestor do Contrato e do Ordenador de Despesas

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será a(o) Chefe da Assistência Militar do TJCE, devidamente formalizado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.

§ 2º Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará conjuntamente com a(o) Chefe da Assistência Militar do TJCE, conforme Portaria n. 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Quinze – Das Alterações Contratuais

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Em caso de prorrogação, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se por todos os custos inerentes a troca e instalação de todos os equipamentos fornecidos, por novos, conforme **item 11 do Termo de Referência**.

§ 2º No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

- I. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Dezesesseis – Da Legislação Aplicável

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Dezesete – Da Publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Dezoito – Da Possibilidade do Peticionamento pelo Portal do TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Dezenove – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO
ABELARDO ABELARDO BENEVIDES
BENEVIDES MORAES:11613297300
MORAES:1161329 Dados: 2024.05.02

Antonio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

ALVARO COELHO VIANA Assinado de forma digital por ALVARO COELHO VIANA
JUNIOR:81248512391 JUNIOR:81248512391
Dados: 2024.04.29 14:05:32 -03'00'

Álvaro Coelho Viana Júnior
CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR DO TJCE

JORDANI Assinado de forma digital por JORDANI LOVERA:48750425072
LOVERA:48750425072 Dados: 2024.04.29 08:55:11 -03'00'

Jordani Lovera
REPRESENTANTE DA EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Testemunhas: _____

ANEXO I DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO

O _____,
sediado em _____, CNPJ nº _____,
, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a
, _____ sediada em
_____, CNPJ nº _____, doravante
denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº
_____/2024 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter
acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de
ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as
regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança
da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE
COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao
CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de

tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo os judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme os Artigos 156, 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais

disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Fortaleza, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

Fortaleza-CE, ___/___/_____

Contratante – Assinatura
Matrícula

Contratada – Assinatura e Carimbo
Qualificação
CPF

Testemunha 01 – Assinatura e Carimbo
Qualificação
CPF

Testemunha 02 – Assinatura e Carimbo
Qualificação
CPF

ANEXO II DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

ANEXO III DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

AO
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

1. DADOS DA EMPRESA:

- 1.1. Razão Social: Detronix Indústria Eletrônica LTDA;
- 1.2. CNPJ: 07.404.500/0001-38;
- 1.3. Inscrição Estadual: 029/0440114;
- 1.4. Inscrição Municipal: 87578;
- 1.5. Dados Bancários: BANCO DO BRASIL – AG: 1801-5 | CC 16369-4;
- 1.6. Endereço: Rua Emílio Fonini, 545, Cinquentenário, Caxias do Sul – RS. CEP: 95.012-617;
- 1.7. Telefones: (54) 98122-4698 ou 3225-7500;
- 1.8. E-mail: vendas1@detronix.com.br

2. PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	Locação com instalação, treinamento e manutenções corretivas, de aparelhos Pórticos Detectores de Metais. Marca Detronix, Modelo MettushS+.	152	R\$ 847,00	R\$ 128.744,00	R\$ 7.724.640,00
2	Locação de Conjunto de Dispositivos de Testes. Marca e fabricante Detronix	1	R\$ 456,00	R\$ 456,00	R\$ 27.360,00
VALOR TOTAL R\$ 7.752.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais)					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos;

Caxias do Sul, 23 de janeiro de 2024.

JORDANI
LOVERA:48750425072
Assinado de forma digital por
JORDANI LOVERA:48750425072
Dados: 2024.01.23 16:06:24
-03'00'
JORDANI LOVERA – REPRESENTANTE LEGAL DETRONIX
CPF 487.504.250-72 / RG 7046576448

ANEXO IV DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Jordani Lovera

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG :

7616576116

CPF :

467.564.250-72

DOMICÍLIO

: : Rua Emílio Fonini, nº 545- CEP 95.012-617

CIDADE

: Caxias do Sul

UF

: RS

FONE

: 54 3225-7500

CELULAR

: (54) 98122-4698

E-MAIL

: vendas1@detronix.com.br